CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.o 2088 de 19

Promovente: Cornelio J. Palmeira

Natureza: **PROJETO DE LEI** 9/60

Assunto: Autoriza confecção de Retrato a fotografia s/o ex-Prefeito Sr. Nesto. de Barros.

ANDAMENTO

Observações:

Arquivado em 6 ABR 60

DIRETOR DA SECRETARIA

PROJETO DE LEI 9/60

ARTIGO 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr.$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), destinado a ocorrer ao pagamento da fotografia do ex-Prefeito Municipal, Sr. Nestor de Barros.

ARTIGO 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação de que trata o artigo seguinte.

ARTIGO 3º - Fica anulada, parcialmente, a seguinte verba do orçamento vigente:

941/8-99-4-Despesas Diversas

Eventuais..... Cr.$ 5.000,00

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 8 de Fevereiro de 1960.

Camelino José dos Santos

Francisco de Assis

Milton Pereira

A. Valderrama

Nelson Alves Batista

Elígio de Souza

CÂMARA MUNICIPAL DE COMPETA - EST. DE S. PAULO - 8 FEV 60

Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões, 14/3/60

Aprovado em 2ª discussão
Sala das Sessões, 28/3/60

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator:- Yassuike Ende

Ao Projeto de lei 9/60

O presente projeto de lei é legal e constitucional, pois, não fére dispositivos de lei.

Quanto ao seu mérito é justo tambem, pois, já é de praxe confeccionar quadro com fotografias de todos prefeitos que exerceram o alto cargo de administrador do municipio, e não seria esta melhor oportunidade, principalmente quando se trata de um dos grandes prefeitos do nosso municipio.

Sala das Comissões, em 7 de Março de 1960

Yasuike Ende
Relator

de acôrdo:

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Relator :- Sergio Francisco Barguil

Ao Projeto de lei 9/60

Esta Comissão após rever o presente projeto de lei, considerou-o legal, uma vez que o mesmo apresenta recurso habil, como tambem a sua aprovação é uma justiça, uma homenagem que se presta a um grande prefeito pompeiano.

Sala das Comissões, em 9 de Março de 1960

Sergio Francisco Barguil

Relator

De acôrdo

Milton Pereira